



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: (18) 3351-1214/3351-2443 - Fax 3351-2442 email: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br
19970-000 - Palmital - SP

RESOLUÇÃO Nº 44 DE 04 DE MAIO DE 2010

Do Vereador Francisco de Souza - Caninha

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 163 E SEUS
§§ 3º, 4º E 6º; E § 2º DO ARTIGO 199, DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PALMITAL.**

**MARCOS ANTONIO RETT SEBRIAN, Presidente da
Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, no uso das atribuições
conferidas por lei e nos termos do artigo 76, parágrafo único da Lei Orgânica do
Município, de 31 de março de 1990,**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
Estado de São Paulo, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:**

**Artigo 1º - O Artigo 163, do Regimento Interno da Câmara
Municipal de Palmital, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“ARTIGO 163 - São dois (02) os processos de Votação:

- I - Simbólico; e,**
- II - Nominal.”**

**Artigo 2º - O § 3º, do Artigo 163, do Regimento Interno da
Câmara Municipal de Palmital, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“ARTIGO 163 -:

**§ 3º - O processo nominal de votação consiste na contagem
dos votos favoráveis e contrários, os quais serão apurados pela forma estabelecida
no parágrafo seguinte.”**

**Artigo 3º - O § 4º, do Artigo 163, do Regimento Interno da
Câmara Municipal de Palmital, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“ARTIGO 163 -:

**§ 4º - Quando da votação nominal proceder-se-á a chamada
de cada Vereador pela ordem alfabética, momento em que o Vereador declarará o
seu voto, expressando-se favorável ou contrário à matéria em questão, procedendo-
se, em seguida, a necessária contagem e a proclamação do resultado.”**





CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: (18) 3351-1214/3351-2443 - Fax 3351-2442 email: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br
19970-000 - Palmital - SP

Artigo 4º - O § 6º, do Artigo 163, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 163 -:

§ 6º - Proceder-se-á, também, obrigatoriamente, a votação nominal para os seguintes casos:

- a) vetos total ou parcial do Executivo; e,
- b) concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas.”

Artigo 5º - O § 2º, do Artigo 199, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 199 -:

§ 2º - Para a rejeição do veto é necessário o voto da maioria absoluta dos Vereadores em votação nominal.”

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmital, em 04 de maio de 2010.

MARCOS ANTONIO RETT SEBRIAN
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 04 de maio de 2010.-

DARLENE LUISA BARBO FALBO
Diretora da Secretaria